



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 127, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Integra a UFRB e a UNICAMP ao Sistema ao Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 7.692, de 2 de março de 2012, e pela Portaria MEC nº 318, de 2 de abril de 2009, e tendo em vista o Decreto 5.800, de 08 de junho de 2006, e o Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º. Integrar ao conjunto de Instituições Públicas de Ensino Superior do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) as seguintes universidades:

Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB

Art. 2º. O pleno gozo das prerrogativas de integração ao Sistema UAB fica condicionado ao atendimento das diretrizes da Diretoria de Educação a Distância da CAPES para articulação e oferta dos cursos.

Art. 3º. Os efeitos desta Portaria são retroativos a 1º de março de 2012

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 2012

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 998 - Aplicar à empresa COMERCIAL FERREIRA E PAIVA LTDA ME, com sede à Rua Orozimbo de Paula Nascimento, nº 496, Bairro Nova Rio Branco, Visconde do Rio Branco - MG, CEP 36520-126, inscrita no CNPJ sob o nº 13.467.913/0001-64, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho 2011NE802607, com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital nº

358/2011, determinando, ainda, o registro das punições junto ao SICAF, de acordo com o subitem 12.6 do Edital mencionado. (Processo 009395/2011)

Nº 999 - Aplicar à empresa O. DE QUADROS PAINÉIS - ME, com sede à Av. Estados Unidos, nº 5, sala 03, Bairro Jardim Nova Europa, Campinas - SP, CEP 13040-099, inscrita no CNPJ sob o nº 11.950.229/0001-03, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho 2010NE904442, com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.4 e 12.2.1 do Edital de Pregão nº 786/2010, determinando, ainda, o registro das punições junto ao SICAF, de acordo com o subitem 12.5 do Edital mencionado. (Processo 017040/2010)

Nº 1.000 - Tornar sem efeito a Portaria nº 0907/2012, de 30 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2012, seção 1, página 16. (Processo 013458/2011)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 08, de 26 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U. de 30 de janeiro de 2012, pág. 22, referente à conclusão do Programa de Residência Médica em Oftalmologia da residente Fernanda Viana Duarte onde se lê: "31/01/2012", leia-se: "31/07/2012".

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 165, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Nota Técnica nº 465/2012 - DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Ficam aditados os atos autorizativos dos cursos de graduação da Faculdade de Marketing e Negócios (3430), com sede na Rua Bocaiuva, nº 82, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pela União de Ensino Superior e Serviços em Administração Ltda. - UNIENSA, no que tange ao endereço e à quantidade total anual de vagas ofertadas, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Processo	Instituição	Curso	Ato autorizativo em aditamento	Vagas totais anuais após aditamento	Endereço após aditamento
23000.011068/2012-61	Faculdade de Marketing e Negócios (3430)	Administração	Portaria nº 194, de 19 de janeiro de 2011.	300	Avenida João Naves de Ávila, nº 865, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais
		Logística	Portaria nº 72, de 28 de fevereiro de 2008.	300	Avenida Fernando Vilela, nº 839, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais
		Marketing	Portaria nº 72, de 28 de fevereiro de 2008.	250	Avenida Fernando Vilela, nº 839, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 26, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa nº 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.029876/2012-00).

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL

FUNÇÃO: Chefe da Seção de Controle e Registros Funcionais do Departamento de Apoio Administrativo e Logística, da Superintendência de Segurança Institucional, do Gabinete do Reitor
CD/FG: FG-06.

SITUAÇÃO NOVA

FUNÇÃO: Gerente de Orçamento e Finanças do Departamento de Apoio Administrativo e Logística, da Superintendência de Segurança Institucional, do Gabinete do Reitor
CD/FG: FG-06.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 28 de agosto de 2012

Processo nº: 17944.000149/2012-83
Interessado: Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao fi-

nanciamento parcial do "Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul - PRO-REDES RS" (SWAp) to Strengthen Investment Project) de abordagem setorial ampla (SWAp).

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 24, de 18 de julho de 2012, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2012, as decisões liminares proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Cautelar 2650 e na Ação Originária 1669, em favor do Estado, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Rio Grande do Sul, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado, desde que verificada a manutenção das decisões proferidas pelo STF, nos autos das citadas Ações Cautelar e Originária por ocasião da celebração dos instrumentos contratuais.

Processo nº: 17944.001480/2011-30
Interessado: Município de São Bernardo do Campo (SP)
Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Município de São Bernardo do Campo (SP) quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Ente e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de até USD 20.280.000,00 (vinte milhões e duzentos e oitenta mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (Programa Mananciais)".

Considerando o Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no § 1º do art. 7º, da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, com redação dada pela Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito relativamente à capacidade de pagamento do Ente para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

Processo nº: 17944.000237/2012-85
Interessado: Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Concessão de Garantia, pela República Federativa do Brasil, para Operação de Crédito Externo a ser celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento - CAF no valor de até USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com vistas ao financiamento parcial do "Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 29, de 18 de julho de 2012 (publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2012), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª SEÇÃO 3ª CÂMARA 1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 1, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 502, BRASÍLIA - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.